



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
RUA: Francisco Vicente de Moraes, 122 – Centro
SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB. CEP: 58610-000
CNPJ Nº 08.887.217/0001-07

LEI Nº 431/2009

**"ESTABELECE PISO MÍNIMO SALARIAL PARA AS
REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ-
PB E DÁ PROVIDÊNCIAS."**

A **Prefeita Constitucional de São José do Sabugí- PB**, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e o ele SANCIONAOU a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor do Salário Mínimo Nacional Vigente, como piso salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de São José do Sabugí - PB ;

Art. 2º - A remuneração de que trata esta Lei, fica determinado que os com valores inferiores ao Salário Mínimo Nacional Vigente, serão equipados ao piso salarial estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data da publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de fevereiro de 2009.

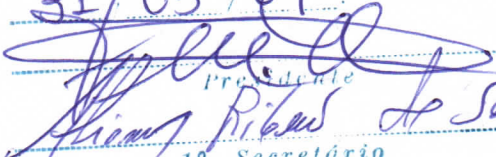
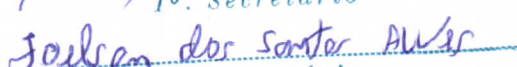
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Sabugí - PB, 27 de março de 2009.


IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS
Prefeita Constitucional

Aprovado na 3ª sessão ordinária
da 12ª legislatura, realizada em

31/03/09


1º. Secretário

2º. Secretário